CONTRATO 263/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA-COVEPI, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Piracuruca-PI, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.553.887/0010-12, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sra. Dina Márcia de Sousa Pessoa, Secretário(a) Municipal de Educação, portadora do CPF N° 778.664.363-04, e a empresa: Cooperativa de Veículos de Piracuruca- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº** 263/2021, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0037/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 001.0005647/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos **pela Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação dos serviços de transporte de alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 0037/2021, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 1.985.397,60 (m milhão e novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE I TRANSPORTE ESCOLAR 2021							
ROTAS	TRECHO ROTAS	TIPO VEICULO	TURNO	KM-MÊS	VALOR KM	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL P/12 MESES
1	ROTA 1: DESCRIÇÃO DA ROTA: PIRANHAS/ VÁRZEA DOS GROSSOS / PARAÍSO / BOCA DA PICADA/LAGOA REDONDA X DOCA RIBEIRO – 96,8 KM/DIA–2.868,8 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2868,8	R$ 3,35	R$ 9.610,48	R$ 115.325,76

2	**ROTA 2:** DESCRIÇÃO DA ROTA: SERRA VERDE / QUEIMADAS/BARREIRA BRANCA/ CAMPESTRE/EMPAREDADOS / BOM LUGAR / BARRO VERMELHO / LAMA PRETA X DOCA RIBEIRO – 140 KM/DIA – 3.069 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	3069	R$ 3,35	R$ 10.281,15	R$ 123.373,80
3	**ROTA 3:** DESCRIÇÃO DA ROTA: VASSOURAS / SÃO JOÃO DO ADELINO / SANTO ANTONIO / RECANTO / CARAPUÇAS / BARRO BRANCO / CELEIRO DE DEUS / CASA DE PEDRA / MATO VERDE X DOCA RIBEIRO – 132,4 KM/DIA – 2.913 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2913	R$ 3,35	R$ 9.758,55	R$ 117.102,60
4	**ROTA 4:** DESCRIÇÃO DA ROTA: ALECRIM / VARJOTA / CAPIVARA / BAIXÃO DA FURNA / CARNAUBAL X JOSIAS GOMES FONTENELE – 81,6 KM/DIA – 1.795 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1795	R$ 3,35	R$ 6.013,25	R$ 72.159,00
5	**ROTA 5:** DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / ASSENTAMENTO ECOLÓGICO / MATA FRIA / CHÁCARA SÃO GABRIEL / POÇOS / CABRA BOM / PÉ DE RÔDO / RIACHO DO SANFONEIRO / MUTIRÃO II / CIEF / DOCA / HESICHIA X LUIZ DE BRITTO / MONSENHOR BENEDITO/ HESICHIA / INÊS ROCHA/ CIEF / ANÍSIO BRITO – 30 KM/DIA – 660 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	660	R$ 3,35	R$ 2.211,00	R$ 26.532,00
6	**ROTA 6:** DESCRIÇÃO DA ROTA JATOBÁ / CRUZ X HESICHIA– 20,4 KM/DIA – 449 KM/MÊS	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	449	R$ 3,35	R$ 1.504,15	R$ 18.049,80
7	**ROTA 7:** DESCRIÇÃO DA ROTA JABUTI / SALGADO / PONTA DA VÁRZEA X JOSÉ CARDOSO – 87,8 KM/DIA – 1.932 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1932	R$ 3,35	R$ 6.472,20	R$ 77.666,40
8	**ROTA 8:** DESCRIÇÃO DA ROTA: SAMBAÍBA / ASSENTAMENTO SANTO IZÍDIO / ANGICO / ASSENTAMENTO FUTURO X JOSÉ CARDOSO – 86,80 KM/DIA – 1.910 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1910	R$ 3,35	R$ 6.398,50	R$ 76.782,00
9	**ROTA 9:** DESCRIÇÃO DA ROTA: CABEÇA DO PORCO / EXTREMAS/TUCUNS/ SACO DOS BOIS / CASCUDO / CATARINA / NOVA	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2079	R$ 3,35	R$ 6.964,65	R$ 83.575,80

	VIDA/CÓRREGO X JOSÉ CARDOSO – 94,5 KM/DIA – 2.079 KM/MÊS.						
10	**ROTA 10:** DESCRIÇÃO DA ROTA: LAGOA DO MATO / FAVEIRA / BOM LUGAR / CÓRREGO / BIRINDIBA /ASSENTAMENTO LAGOA DO MATO/ ASSENT. PÉ DO MORRO/ASSENT. MORRO DA AREIA/ ALDEIA X JOSÉ CARDOSO – 75,6 KM/DIA – 1.296 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1296	R$ 3,35	R$ 4.341,60	R$ 52.099,20
11	**ROTA 11:** DESCRIÇÃO DA ROTA: ASSENTAMENTO PARANÁ / FAZENDA JEAN / CEMEI / RAIMUNDO NONATO / INÊS ROCHA / ANÍSIO BRITO / MONSENHOR BENEDITO / CIEF / HESICHIA – 67,8 KM/DIA – 1.492 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1492	R$ 3,35	R$ 4.998,20	R$ 59.978,40
12	**ROTA 12:** DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / MARACÁ-JÁ / BELA VISTA/ DATA SÍTIO / CEMEI / RAIMUNDO NONATO / INÊS ROCHA / ANÍSIO BRITO / MONSENHOR BENEDITO / CIEF / HESICHIA – 92 KM/DIA – 2.024 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2024	R$ 3,35	R$ 6.780,40	R$ 81.364,80
13	**ROTA 13:** DESCRIÇÃO DA ROTA: MUTIRÃO / GUARANI / TIJUCA / TRÊS LAGOAS / COLIBRI / BAIXA DA EMA / ALFININ / BAIRRO DE FÁTIMA / ESPLANADA / CENTRO X APAE / AEE – 80,4 KM/DIA – 1.769 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1769	R$ 3,35	R$ 5.926,15	R$ 71.113,80
14	**ROTA 14:** DESCRIÇÃO DA ROTA: SANTIAGO / PORÇÃO / TIBALDE / TABULEIRO / CACIMBA NOVA /TAPAGEM//CROATÁ-ZEIRAS /DESERTO – 123,6 KM/DIA – 2.719 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2719	R$ 3,35	R$ 9.108,65	R$ 109.303,80
15	ROTA 15: DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / ARAÇÁS / MELANCIAS / CANTINHO / ASSENTAMENTO SANTA EDWIGENS /RANCHO DA LUA /LUIZ DE BRITTO / MONSENHOR BENEDITO/ HESICHIA / CIEF / RAIMUNDO NONATO /– 105.4 KM/DIA – 2.319 KM/MÊS. LEITE / MANGA / ASSENTAMENTO	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2319	R$ 3,35	R$ 7.768,65	R$ 93.223,80

	CACHOEIRA / PAPA POMBO						
16	**ROTA 16**: DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / CAJUEIRO DO TONICO / VAMOS VENDO / RIACHO DO SAN-FONEIRO / LUIZ DE BRITTO /PRAÇA JOSÉ DE BRITO / PATRONATO / CIEF / MONSENHOR / INÊS ROCHA / ANÍSIO BRITO/ HESICHIA – 148 KM/DIA – 3.256 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	3256	R$ 3,35	R$ 10.907,60	R$ 130.891,20
17	ROTA 17: DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / PASSA BEM / CACIMBA / RABO DA RAPOSA / ALTAMIRA / POÇO JORRANTE / VÁRGEM X CEMEI / RAIMUN-DO NONATO / MONSENHOR BENEDITO / CIEF / HESICHIA – 130,8 KM/DIA – 2.878 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO	2878	R$ 3,35	R$ 9.641,30	R$ 115.695,60
18	**ROTA 18**: DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / QUEIMADAS / SANTA MARIA / MORORÓ / DOCA RIBEIRO / INÊS ROCHA / BOCA DA PICADA / BOM LUGAR / BARREIRA BRANCA / EMPAREDADOS / SERRA VERDE / PIRANHAS / HESICHIA X DOCA RIBEIRO / PATRONATO / INÊS ROCHA / HESÍCHIA – 235.8 KM/DIA - 5.188 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO/ NOITE	5188	R$ 3,35	R$ 17.379,80	R$ 208.557,60
19	**ROTA 19**: DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF /SANGRADOURO / SANTA RITA / ASSENTAMENTO SÃO MIGUEL / ASSENTAMENTO BAIXA DA ROÇA X CEMEI / RAIMUNDO NONATO / PATRONATO / MONSENHOR BENEDITO / ANÍSIO BRITO / HESI-CHIA / CIEF – 88.6 KM/DIA – 1.949 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	1949	R$ 3,35	R$ 6.529,15	R$ 78.349,80
20	**ROTA 20**: DESCRIÇÃO DA ROTA: CIEF / ALECRIM /SÃO JOÃO DO ADELINO / MATO VERDE / SANTO ANTONIO / CARAPUÇAS / CELEIRO DE DEUS / CIEF / HESICHIA – 125,38 KM/DIA – 2.758 KM/MÊS.	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	2758	R$ 3,35	R$ 9.239,30	R$ 110.871,60
21	**ROTA 21**: DESCRIÇÃO DA ROTA: ROSÁRIO DE CIMA / ASSENTAMENTO COIVARAS / BURITIZINHO / VALENTIM / CARRASCO X JOSIAS GOMES FON-	ÔNIBUS	MATUTINO / VESPERTINO	218,2	R$ 3,35	R$ 730,97	R$ 8.771,64

Rua Manoel Divino de Sousa s/n | bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 - (86) 3343 2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

	TENELE – 218,2 KM/DIA – 2.878 KM/MÊS.						
22	**ROTA 22**: DESCRIÇÃO DA ROTA: JENIPAPEIRO / PALMEIRAS /PEDRINHAS X CRUZ– 174.8 KM/DIA – 3.846 KM/MÊS.	ÔNIBUS	NOTURNO	3846	R$ 3,35	R$ 12.884,10	R$ 154.609,20
VALOR TOTAL ESTIMADO (um milhão e novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)							*R$ 1.985.397,60*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 0037/2021;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ata de Registro de Preços nº 037/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze), contado da data da sua assinatura.

4.2 Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante apostilamento ou termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de contratar o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 037/2021, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Manoel Divino de Sousa s/n – Bairro de Fátima – Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-12 - (86) 3343 2421 – www.piracuruca.pi.gov.br

10.1 Fica designado o servidor Francisco Canuto Gomes Neto, portador do CPF 035.345.973-97, como fiscal do presente Contrato, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização

monetária.

7.8. A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - Io)}{Io} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

Rua Manoel Divino de Sousa s/n – Bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-42 - (86) 3343 2421 - www.piracuruca.pi.gov.br

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

1.2. Fórmula de cálculo "b":
Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	PRÓPRIO, QSE, FUNDEB, PNATE E PROET

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 037/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 037/2021.

13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

13.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

13.1.7. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

13.1.8. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem os líderes deverão se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

13.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.2. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 037/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 037/2021.

14.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23.09.97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

14.1.2. Disponibilizar os veículos para vistoria e iniciar os serviços nos prazos, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

14.1.3. Providenciar o dístico "ESCOLAR" na traseira e nas laterais na sua carroçaria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

14.1.3. Arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes, combustíveis, manutenção dos veículos, seguros e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

14.1.4. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

14.1.5. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos.

14.1.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito vigente.

14.1.7. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

14.1.8. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

14.1.9. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas, contadas a partir da data de fabricação do veículo contados do ano de fabricação constante na documentação de licenciamento do veículo.

14.1.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

14.1.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

14.1.12. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

14.1.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

14.1.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.1.15. Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente.

14.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

Rua Manoel Divino de Sousa s/n - Bairro de Fátima - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-12 - (86) 3343 2423 - www.piracuruca.pi.gov.br

14.1.17. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

14.1.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.1.19. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente.

14.1.20. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

14.1.21. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1. apresentar documentação falsa;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar na execução do contrato;

15.1.4. fraudar na execução do contrato;

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. cometer fraude fiscal;

15.1.7. fizer declaração falsa.

15.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 15.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 15.6 desta cláusula.

15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.8.2. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.11 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.12 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro de fornecedores da contratante, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.14. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.15. Nenhum pagamento será feito à empresa contratada, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A não observância e cumprimento das obrigações fixadas no Edital e seus anexos, nos prazos e condições fixadas pela contratante, caracteriza a inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 0037/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de Piracuruca-PI, Estado do Piauí.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Piracuruca-PI), 08 de setembro de 2021.

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Dina Márcia de Sousa Pessoa
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cooperativa de Veículos de Piracuruca-Covepi
C.N.P.J n: 17.218.184/0001-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. Fernanda Soluna Nascimento CPF: 038.665.123-09

02. Maria Selma Magalhães B Reis CPF: 026.992.723-96

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 037/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa Cooperativa de Veículos de Piracuruca- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: ***R$ 1.985.397,60*** (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO, QSE, FUNDEB, PNATE E PROET.
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa Cooperativa de Veículos de Piracuruca- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 08 de setembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:10EF0FE708D199FF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde. CONTRATADA: POSTO PEDRO II LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 03.648.026/0001-39. Objeto de aditivo: a alteração da cláusula quarta do contrato nº. 075/2019, alterando o valor do contrato inicial R$ 620.975,00 (Seiscentos e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais) e primeiro termo de aditivo, baseado no equilíbrio econômico financeiro, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Valor unitário atual R$	Percentual de aumento	Valor Unitário após reequilíbrio R$
1	Gasolina comum	Litros	4,59	41,39%	6,49
2	Diesel comum	Litros	3,66	35,24%	4,95
3	Diesel S10	Litros	3,70	34,86%	4,99

Fundamentação legal: art. 65, Inciso II, alínea "d", Lei nº. 8.666/93.
Pedro II (PI), 14 de agosto de 2021.
Publique-se.
Prefeita Interina
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Id:0F8BCA6EAB479A00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2019 – Pregão Presencial nº 08/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II, através da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde. CONTRATADA: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP, CNPJ sob o nº 09.597.334/0001-90. Objeto de aditivo: a alteração da cláusula quarta do contrato nº. 069/2019, alterando o valor do contrato inicial R$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais) e primeiro termo de aditivo, baseado no equilíbrio econômico financeiro, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	Valor unitário atual R$	Percentual de aumento	Valor Unitário após reequilíbrio R$
1	Gás de Cozinha	UND	79,50	35%	100,00

Fundamentação legal: art. 65, Inciso II, alínea "d", Lei nº. 8.666/93.
Pedro II (PI), 14 de agosto de 2021.
Publique-se.
Prefeita Interina
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Id:05D4E4241C819F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto Nº 43/2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia da COVID-19 a serem adotadas em todo o Município de Piracuruca - Piauí, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Nº 43/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia da COVID-19 a serem adotadas em todo o Município de Piracuruca, passando o Município a adotar, no que couber, as normas insculpidas nos Decretos Estaduais que tratam das medidas referentes a essa matéria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde

Id:1252855F665B9F48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 037/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela fima. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa Cooperativa de Veículos de Piracuruca- COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 5.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006. Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: ***R$ 1.585.897,60*** (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO, QSE, FUNDEB, PNATE E PROET.
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa Cooperativa de Veículos de Piracuruca - COVEPI, inscrita no CNPJ nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 08 de setembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação